



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC CASA DO MENOR SANTA LÚCIA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pelo(a) gestor(a) das parcerias vinculadas ao CMDCA, Sra Maria Eugênia Silva Mendonça, portador(a) do RG N.º 48.436.332-3 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 393.041.398-13, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a OSC CASA DO MENOR SANTA LÚCIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 47.044.821/0001-93, com sede à Rua Goiás, N.º 25, no bairro Vila Deieno da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representada pelo(a) Presidente Franco Augusto Guedes Francisco, portador(a) do RG N.º 28.916.982-3 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 213.604.618-76, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Fomento, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Fomento, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Fomento é de **R\$ 12.420,96 (doze mil quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, em parcela única, onerando a rubrica orçamentária 02.05.03 Fundo Especiais 08.243.0006.2037.0000 Manut. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, código de aplicação 500.065, Fonte de Recurso 0.01.00, Ficha 213, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO FMDCA

Parágrafo único. O repasse será em parcela única, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(a) gestor(a) da parceria para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela OSC.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a OSC pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a OSC pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a OSC saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da OSC, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e exigida da OSC a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;
- IV – Notas Fiscais de despesas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da OSC;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios trimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada "britânicos", ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Fomento, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos no presente Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Fomento durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

- II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;
- X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;
- XIII - Comprovação de fiscalização:
- a) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;
- b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;
- c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios trimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde consta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;
- XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;
- XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da **OSC**;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
- III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão atuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sr(a). Maria Eugênia Silva Mendonça, inscrito(a) perante o CPF sob o N.º393.041.398-13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Fomento está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:

- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Fomento;
- d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e
- g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto deste Fomento, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.º 34.247-5, agência N.º 0873-7, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Fomento;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Fomento;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;
- III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Fomento;
- V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Fomento;
- VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Fomento, apresentando todos os documentos lá relacionados;
- IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada o presente Fomento, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;
- XIV – Comunicar ao(à) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;
- XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a) Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Plano de trabalho;
- e) Estatuto Social atualizado;
- f) Relação nominal dos dirigentes;
- g) Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
- k) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Fomento, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

O presente Fomento poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Conclusão;
- II – Denúncia;
- III – Rescisão;
- IV – Extinção;
- V – Inexecução do objeto;
- VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:

- I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Fomento a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;
- II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;
- III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 653/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

- a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou
- b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

- a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou
- b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

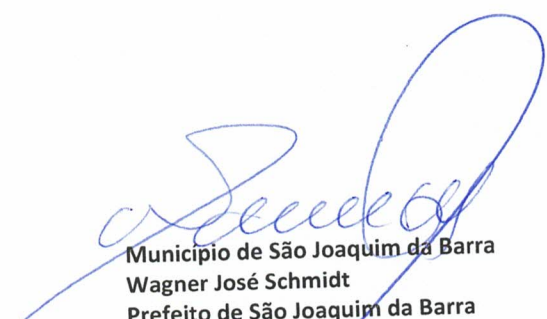
Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

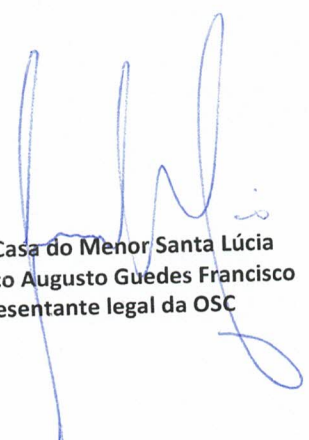
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

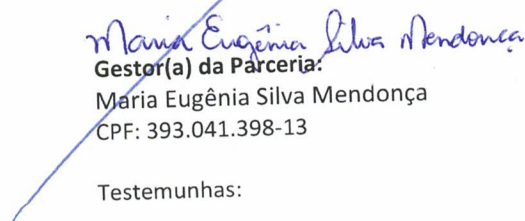
Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

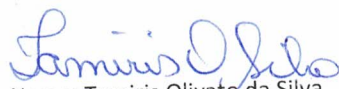
São Joaquim da Barra (SP), 29 de junho de 2026.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


OSC Casa do Menor Santa Lúcia
Franco Augusto Guedes Francisco
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Maria Eugênia Silva Mendonça
CPF: 393.041.398-13

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Debora Cristina Inhami Zulato
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **005/2026**

OBJETO: A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA **OSC CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E APROVADO PELO **MUNICÍPIO**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 12.420,96**

EXERCÍCIO (1): **2026**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

- d) que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Franco Augusto Guedes Francisco

Cargo: Presidente

CPF: 213.604.618-76

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Franco Augusto Guedes Francisco

Cargo: Presidente

CPF: 213.604.618-76

Assinatura: _____

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista – São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (016) 3810-9000



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 653/2026

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente do CMDCA

Nome: Maria Eugênia Silva Mendonça

Cargo: Psicóloga

CPF: 393.041.398-13

Assinatura: Maria Eugênia Silva Mendonça

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º, da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL

Nome: Casa do Menor Santa Lúcia.

CNPJ: 47.044.821/0001-93.

Endereço Completo: Rua Goiás, 25, Vila Deienno, São Joaquim da Barra - SP.

Cep.: 14.604-094.

Registros:

Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/1985

Utilidade Pública Estadual pela lei nº4048 de 28/05/1984

Utilidade Pública Municipal pela Lei nº69/77 de 10/02/1977

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Municipal nº051/97.

Registrada sob nº14, com referência ao nº06 das fls.04, às fls.238 do livro "A/2" do cartório de registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra.

Telefone: (16)3811-3200.

E-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Dias e Horários de Funcionamento: De Segunda a Sexta - feira das 07:00 h às 17:00 h.

DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: José Amauri Favaretto.

Endereço Residencial Completo: Praça Magino Diniz Junqueira, 258, Centro, São Joaquim da Barra - SP.

Cep.: 14.600-035.

Telefone: (16)3728-4820.

E-mail: joseamaurifavaretto@gmail.com

Mandato: 21/04/2022 à 20/04/2024.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Técnico Responsável pela Entidade

Nome: Rosana Catarina Melon Bomfim.

Telefone: (16)3811-3200.

E-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Formação Profissional: Licenciatura em Pedagogia Clínica.

Tipo de Vínculo: Celetista.

APRESENTAÇÃO

Fundada em 21 de abril de 1976, nossa Instituição nasceu com o compromisso de atender às necessidades educacionais e sociais da comunidade, oferecendo um espaço seguro, acolhedor e voltado ao desenvolvimento integral da criança. Ao longo de sua trajetória, a instituição tem se dedicado à promoção do atendimento educacional com foco na Educação Infantil (Creche), reconhecendo a primeira infância como etapa fundamental para a formação humana.

Desde sua fundação, a Creche tem como missão proporcionar um ambiente que una cuidado e educação, assegurando às crianças experiências significativas que favoreçam o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. Nosso trabalho é pautado no respeito à individualidade, na valorização da infância e na promoção de vivências que estimulem a autonomia, a socialização e a construção do conhecimento por meio do brincar.

A instituição atua como espaço de proteção, aprendizagem e convivência, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Alongo de décadas, consolidou-se como referência no atendimento à primeira infância, mantendo o compromisso com a qualidade do ensino, a formação contínua de sua equipe e o aperfeiçoamento constante de suas práticas pedagógicas.

Assim, reafirmamos nosso propósito de oferecer uma Educação Infantil fundamentada em princípios éticos, legais e pedagógicos, garantindo às crianças um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento e assegure seus direitos enquanto sujeitos históricos e sociais.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

3.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

3.1 PÚBLICO ATENDIDO E FAIXA ETÁRIA

A instituição atende crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 e 11 meses (cinco anos e onze meses) de idade, organizadas conforme as etapas da Educação Infantil estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, contemplando Creche (crianças de 0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (crianças de 4 e 5 anos e onze meses).

No segmento da Creche, o atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses fundamenta-se na compreensão de que esta é uma fase essencial ao desenvolvimento integral, marcada por intensas descobertas sensoriais, motoras, cognitivas e socioemocionais. Nessa etapa, as práticas pedagógicas priorizam os eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, promovendo experiências que favorecem a construção da identidade, da autonomia, da linguagem oral, da coordenação motora ampla e fina, bem como das primeiras noções de convivência social. O trabalho educativo respeita os diferentes ritmos de desenvolvimento, assegurando cuidado, acolhimento e estímulos adequados às necessidades individuais de cada criança.

Na Pré-Escola, que atende crianças de 4 e 5 anos e 11 meses, a proposta pedagógica intensifica e amplia as experiências vivenciadas na etapa anterior, garantindo o direito de aprendizagem e desenvolvimento por meio dos campos de experiências previstos na BNCC. Nesta fase, as crianças são incentivadas a ampliar sua capacidade de expressão, argumentação, imaginação, criatividade e pensamento crítico, consolidando progressivamente habilidades relacionadas à linguagem oral e escrita, à matemática, às artes, ao movimento e ao conhecimento de si e do mundo. As atividades são organizadas de forma lúdica, investigativa e significativa, preparando-as para a transição ao Ensino Fundamental, sem antecipação indevida de conteúdos formais.

A instituição, portanto, atende um público em fase de desenvolvimento integral, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento — conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se — conforme orienta a BNCC, promovendo um ambiente educativo seguro, inclusivo e acolhedor, que respeita as



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77
CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006
Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

especificidades da primeira infância e valoriza a criança como sujeito histórico e de direitos.

3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

ANO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
2025	163
2026	180
2027	180
2028	180
2029	180
2030	180
2031	180

3.3 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Todos os dias de Segunda a Sexta - feira das 7:00h da manhã até as 17:00h da tarde

3.4 CONTEXTO SOCIAL DA COMUNIDADE

A instituição está inserida em uma comunidade composta, em sua maioria, por famílias de baixa renda, que enfrentam desafios relacionados à instabilidade financeira, trabalho informal e acesso limitado a bens culturais e oportunidades educacionais. Muitas crianças vivem em contextos marcados por condições simples de moradia e por rotinas familiares que exigem grande esforço dos responsáveis para garantir sustento e cuidado.

Essa realidade social impacta diretamente no cotidiano das crianças, que frequentemente encontram na escola seu principal espaço de acolhimento, socialização, estímulo e proteção. Mais do que um local de aprendizagem, a instituição representa um ambiente seguro e afetivo, onde são assegurados direitos, vivências significativas e oportunidades de desenvolvimento integral, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

Diante desse contexto, a prática pedagógica é desenvolvida com sensibilidade e compromisso social, valorizando a história de cada criança e fortalecendo a parceria entre escola e família. A instituição atua como agente transformador,



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

buscando promover equidade, ampliar horizontes e contribuir para a construção de um futuro com mais oportunidades para todas as crianças atendidas.

4.FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Creche tem como finalidade estatutária oferecer atendimento educacional na etapa da Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

A atuação institucional está amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral à criança; e pela Base Nacional Comum Curricular, que orienta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na primeira infância.

Fundamentada nesses dispositivos legais, a Creche garante às crianças o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se em um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo. O trabalho pedagógico tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, respeitando as especificidades da faixa etária e os diferentes ritmos de desenvolvimento.

Além da dimensão educativa, a instituição reafirma seu compromisso com o cuidado, a proteção, a promoção da dignidade humana e a equidade social, assegurando atendimento sem discriminação de qualquer natureza. Assim, a Creche consolida-se como espaço de formação, cuidado e garantia de direitos, contribuindo para o desenvolvimento pleno das crianças e para o fortalecimento da cidadania desde a primeira infância.

5.JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se no compromisso histórico desta instituição, fundada em 21 de abril de 1976, de oferecer atendimento educacional de qualidade às crianças da primeira infância, especialmente àquelas inseridas em



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

contexto de vulnerabilidade social. Ao longo de sua trajetória, a Creche consolidou-se como espaço de cuidado, proteção e aprendizagem, reconhecendo a Educação Infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança.

Considerando que os primeiros anos de vida são determinantes para a formação humana, este Plano organiza ações pedagógicas intencionais que integram educar e cuidar, promovendo experiências significativas por meio das interações e das brincadeiras, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular. A proposta busca assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando a individualidade, os diferentes ritmos e as vivências das crianças atendidas.

O planejamento apresentado está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirmando a educação infantil como direito da criança e dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. Assim, este Plano de Trabalho não se configura apenas como instrumento organizacional, mas como expressão do compromisso ético e social da instituição com o desenvolvimento pleno, a dignidade e a formação cidadã das crianças.

DEVIDO AO ATRASO DO RECURSO PRINCIPAL PARA O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE É O FUNDEB, O RECURSO DO FMDCA SERÁ DESTINADO PARA AJUDAR HONRAR COM O PAGAMENTO DE PESSOAL NO MÊS JANEIRO OU FEVEREIRO.

6.OBJETIVOS

6.1OBJETIVOS GERAIS

Contribuir para que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, estimulando capacidades de ordem física, cognitiva e afetiva. Desenvolver a socialização em ambiente acolhedor, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação da criança e sua percepção do mundo.

6.2 OBJETIVO ESPECÍFICOS

Bebês: 01 ano até 01 ano e 6 meses (objetivos e aprendizagens para os bebês):

fw



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

- ✓ Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e adultos;
- ✓ Movimentar as partes do corpo para se expressar;
- ✓ Explorar sons do próprio corpo para se expressar;
- ✓ Reconhecer quando é chamado por seu nome e reconhecer o nome dos outros;
- ✓ Explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais.

Crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses até 3 anos e 11 meses (Objetivos e aprendizagens para as crianças bem pequenas):

- ✓ Demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade durante a interação;
- ✓ Apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura e usá-los;
- ✓ Criar sons com diversos materiais para acompanhar ritmos musicais;
- ✓ Dialogar com os outros a fim de exprimir sentimentos, opiniões, etc.;
- ✓ Explorar e descrever diferenças e semelhanças entre objetos.

Crianças pequenas de 4 anos até 5 anos e 11 meses (Objetivos e aprendizagens para crianças pequenas):

- ✓ Demonstrar empatia pelos outros;
- ✓ Criar com o corpo formas variadas de expressão;
- ✓ Utilizar sons produzidos por materiais diversos em brincadeiras e atividades;
- ✓ Expressar-se por meio da linguagem oral, escrita espontânea e visual;
- ✓ Comparar objetos ao observar suas propriedades.

7. METAS

Com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento educacional oferecido às crianças, bem como fortalecer a gestão institucional e o acompanhamento das ações desenvolvidas, foram estabelecidas metas que orientam o planejamento e a execução das atividades da instituição. Essas metas buscam promover o desenvolvimento integral das crianças atendidas, garantir a adequada utilização dos recursos disponíveis e favorecer o monitoramento contínuo das práticas pedagógicas e administrativas, contribuindo para o aprimoramento permanente do serviço prestado à comunidade.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

- ✓ **Meta 1** – Garantir a qualidade do atendimento educacional na Educação Infantil.

Indicador: Frequência das crianças atendidas e participação nas atividades pedagógicas.

Resultado esperado: Atendimento integral às crianças matriculadas, favorecendo seu desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor.

- ✓ **Meta 2** – Assegurar o funcionamento regular da instituição.
- ✓ *Indicador:* Cumprimento do calendário de funcionamento e manutenção das rotinas institucionais.

Resultado esperado: Continuidade das atividades educacionais em ambiente seguro, organizado e acolhedor.

- ✓ **Meta 3** – Promover o acompanhamento sistemático do processo pedagógico.

Indicador: Registros pedagógicos, planejamentos e relatórios de acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Resultado esperado: Monitoramento contínuo do desenvolvimento das crianças, possibilitando intervenções pedagógicas adequadas.

- ✓ **Meta 4** – Garantir a correta aplicação dos recursos financeiros da instituição.

Indicador: Registros contábeis e prestação de contas dos recursos provenientes do cmdca e demais fontes de financiamento.

Resultado esperado: Aplicação transparente e eficiente dos recursos, assegurando a manutenção das atividades educacionais.

- ✓ **Meta 5** – Realizar o monitoramento da qualidade do atendimento institucional.

Indicador: Aplicação de instrumentos de avaliação e pesquisa de satisfação junto às famílias.

Resultado esperado: Identificação do nível de satisfação das famílias e implementação de melhorias no atendimento prestado.

- ✓ **Meta 6** – Fortalecer a parceria entre instituição e famílias.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Indicador: Realização de reuniões, encontros e atividades de integração com as famílias.

Resultado esperado: Ampliação da participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

- ✓ **Meta 7** – Promover práticas pedagógicas que estimulem o desenvolvimento integral das crianças.

Indicador: Planejamento e execução de atividades pedagógicas diversificadas.

Resultado esperado: Ampliação das experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências das crianças.

- ✓ **Meta 8** – Manter ambiente educativo seguro, organizado e adequado à faixa etária atendida.

Indicador: Condições estruturais da instituição e organização dos espaços educativos.

Resultado esperado: Espaço físico adequado que favoreça o bem-estar, a segurança e a aprendizagem das crianças.

- ✓ **Meta 9** – Incentivar práticas de convivência, respeito e socialização entre as crianças.

Indicador: Observação das interações e participação nas atividades coletivas.

Resultado esperado: Desenvolvimento de atitudes de respeito, cooperação e convivência harmoniosa no ambiente escolar.

- ✓ **Meta 10** – Promover ações que valorizem o brincar como eixo fundamental da Educação Infantil.

Indicador: Inclusão de atividades lúdicas no planejamento pedagógico.

Resultado esperado: Ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio do brincar e das experiências lúdicas.

ho



"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

8. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica da nossa Creche é pensada para promover o desenvolvimento integral das crianças de 1 a 5 anos e 11 meses, considerando suas necessidades, interesses e ritmos de aprendizagem. Todas as ações educativas são planejadas a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos pela

Base Nacional Comum Curricular, garantindo um ambiente acolhedor, seguro e estimulante.

Campos de Experiência da BNCC

- ✓ **O eu, o outro e o nós:** experiências que desenvolvem a identidade, o respeito às diferenças, a socialização e os vínculos afetivos.
- ✓ **Corpo, gestos e movimentos:** atividades que promovem a coordenação motora, a expressão corporal e o cuidado com o corpo.
- ✓ **Traços, sons, cores e formas:** exploração artística, musical e estética, estimulando criatividade, imaginação e expressão.
- ✓ **Escuta, fala, pensamento e imaginação:** desenvolvimento da linguagem oral, da comunicação e do pensamento crítico.
- ✓ **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações:** aproximação com conceitos matemáticos, ciência e observação do mundo.

8.1 METODOLOGIA

A metodologia adotada em nossa Creche valoriza o brincar, a exploração e a interação como principais formas de aprendizagem na primeira infância. Compreendemos que cada criança é única, com ritmos, interesses e formas de se relacionar com o mundo, e que o aprendizado acontece de maneira significativa quando ela se sente acolhida, segura e motivada a descobrir.

O trabalho pedagógico é planejado para integrar cuidado e educação, oferecendo experiências que estimulam a autonomia, a criatividade, a imaginação e o desenvolvimento socioemocional. As atividades incluem momentos de exploração sensorial, experiências artísticas, música, contação de histórias, jogos e



"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

brincadeiras dirigidas e livres, permitindo que a criança manifeste seus sentimentos, ideias e descobertas.

Além disso, a metodologia busca promover relações afetivas saudáveis entre as crianças, entre elas e os educadores, fortalecendo vínculos de confiança, respeito e cooperação. As propostas pedagógicas são flexíveis, respeitando os interesses individuais e coletivos, e estimulam a participação ativa das crianças, incentivando a curiosidade, a experimentação e a construção de conhecimentos de forma significativa e prazerosa.

8.2 ROTINA DIÁRIA

A rotina é organizada de modo a equilibrar momentos de cuidado, descanso, brincadeira e aprendizagem, oferecendo segurança e previsibilidade às crianças. Inclui:

- ✓ Recepção e acolhimento
- ✓ Atividades lúdicas e pedagógicas (individuais e coletivas)
- ✓ Refeições e cuidados de higiene
- ✓ Momentos de descanso
- ✓ Atividades lúdicas e pedagógicas (individuais e coletivas)
- ✓ Encerramento.

Essa organização diária promove segurança emocional, hábitos saudáveis e fortalecimento dos vínculos afetivos.

9. AVALIAÇÃO

A avaliação é contínua, observacional e formativa, focada no desenvolvimento integral da criança. São utilizados registros de observação, portfólios, fotografias, relatos pedagógicos e produções das crianças. O acompanhamento permite identificar interesses, avanços, dificuldades e necessidades de cada criança, subsidiando ajustes nas práticas pedagógicas e garantindo que todos os direitos de aprendizagem sejam assegurados.



"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

10. REUNIÕES PEDAGÓGICAS E FORMAÇÃO CONTINUADA

A Instituição valoriza o aperfeiçoamento contínuo de seu corpo docente como elemento fundamental para garantir a qualidade do ensino e a promoção do desenvolvimento integral das crianças. Para isso, realiza reuniões pedagógicas semanais, que acontecem todas as segundas-feiras, de comum acordo com os professores, uma hora após o término do expediente, das 17h às 18h.

Durante esses encontros, são desenvolvidas atividades como ministração de cursos, palestras e reuniões pedagógicas, abordando temas relacionados à escola, aos alunos, às rotinas, às práticas pedagógicas e ao aprimoramento das

metodologias utilizadas. Esses momentos são planejados para promover a reflexão, o compartilhamento de experiências e a troca de saberes entre os profissionais, fortalecendo a equipe e alinhando a prática pedagógica às necessidades das crianças e aos princípios da Educação Infantil.

Além das reuniões, a Creche incentiva a formação continuada do corpo docente por meio do diálogo, da orientação e do incentivo à participação em cursos, workshops e outras oportunidades de atualização profissional. O objetivo é manter os educadores atentos às novas práticas pedagógicas, às diretrizes legais da BNCC e às necessidades específicas de cada criança, contribuindo para a melhoria constante da qualidade do ensino e para a construção de um ambiente educativo acolhedor, inclusivo e estimulante.

11. PROTEÇÃO SOCIAL

A Creche, desde sua fundação em 21 de abril de 1976, desempenha papel fundamental na proteção, no cuidado e no desenvolvimento das crianças atendidas, especialmente considerando o contexto social e econômico das famílias que compõem a comunidade atendida pela instituição. A partir da pesquisa socioeconômica realizada com as famílias, foi possível identificar características importantes da realidade social do público atendido, o que contribui para o planejamento de ações pedagógicas e institucionais mais alinhadas às necessidades das crianças e de seus responsáveis.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

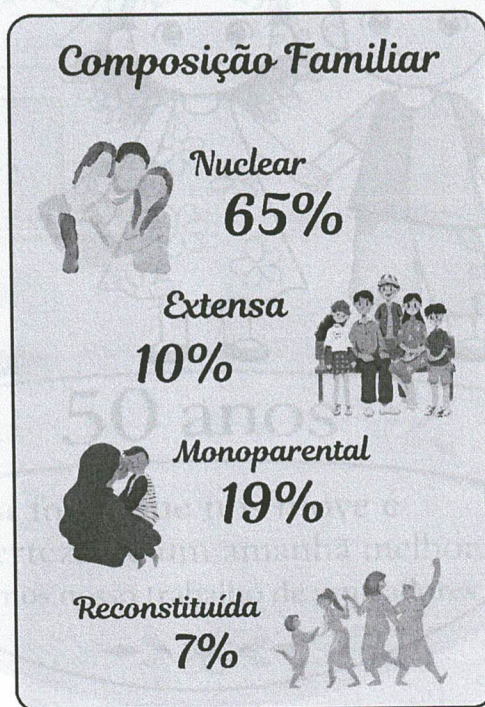
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 008

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

No que se refere à composição familiar, observa-se que a maioria das crianças pertence a famílias de estrutura nuclear (65%), formadas, em geral, por pai, mãe e filhos. Entretanto, também estão presentes outros arranjos familiares que refletem a diversidade das configurações contemporâneas, como famílias monoparentais (19%), famílias extensas (10%), nas quais outros parentes participam da dinâmica familiar, e famílias reconstituídas (7%). Esses dados evidenciam a pluralidade das estruturas familiares e reforçam a importância de a instituição manter uma postura acolhedora, respeitosa e sensível às diferentes realidades vivenciadas pelas crianças.



A análise socioeconômica também evidencia que uma parcela significativa das famílias atendidas encontra-se em condições de renda mais restritas. Os dados indicam que aproximadamente 74% das famílias possuem renda per capita de até um salário mínimo, enquanto 25% possuem renda entre um salário e meio e dois salários mínimos, e apenas 1% apresenta renda entre dois salários e meio e três salários mínimos. Esse cenário demonstra que grande parte das famílias



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

atendidas vivencia desafios relacionados à estabilidade econômica, o que reforça o papel social da Creche como espaço de apoio, cuidado e garantia de direitos na primeira infância.

Renda Per Capita por Famílias

Famílias que recebem até 1 salário mínimo 74%

Famílias que recebem de 1,5 a 2 salários mínimos 25%

Famílias que recebem de 2,5 a 3 salários mínimos 1%

Em relação às condições de trabalho dos responsáveis, observa-se que 71% exercem atividades formais sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enquanto 20% atuam como trabalhadores autônomos, 7% exercem atividades como diaristas e 2% desenvolvem trabalhos temporários ou ligados ao meio rural. Esses dados demonstram que, embora haja presença significativa de trabalho formal, também existe parcela das famílias inserida em modalidades de trabalho mais instáveis ou com menor previsibilidade de renda, o que reforça a importância da instituição como espaço seguro para o cuidado diário das crianças enquanto os responsáveis desempenham suas atividades profissionais.

Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Tipos de Trabalho



CLT 71%

Autonomo

20%



Diarista 7%

Temporário / Rural
2%



Outro aspecto observado na pesquisa refere-se ao acesso a programas de transferência de renda. Os dados apontam que 19% das famílias atendidas são beneficiárias do Programa Bolsa Família, enquanto 56% informaram não receber o benefício e 20% optaram por não informar. A presença de famílias beneficiárias do programa evidencia a importância das políticas públicas de assistência social no apoio à manutenção das condições básicas de subsistência e no fortalecimento da proteção social às crianças.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Famílias que Recebem o Bolsa Família

 **Recebem 19%**

 **Não Recebem 56%**

 **Não Informaram 20%**

Diante desse contexto, a Creche se consolida como um espaço essencial de proteção, cuidado e desenvolvimento infantil, contribuindo não apenas para o processo educativo, mas também para o fortalecimento das redes de apoio às famílias. Ao oferecer um ambiente seguro, estruturado e acolhedor, a instituição garante às crianças condições adequadas para o desenvolvimento integral, promovendo experiências educativas significativas, cuidado diário, socialização e acompanhamento contínuo, respeitando as necessidades individuais de cada criança.

- ✓ Essa atuação está fundamentada em diversos dispositivos legais, entre os quais se destacam: **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art. 205 e 208**, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo acesso e condições para o desenvolvimento pleno das crianças;



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº 250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º da Lei nº 8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº 14, com referência ao nº 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

- ✓ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** – Art. 29, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, com finalidade de desenvolvimento integral das crianças em suas dimensões física, psicológica, intelectual e social;
- ✓ **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – Art. 4º e 7º, que asseguram à criança proteção integral, direito à educação, à saúde, à alimentação e a um ambiente seguro e saudável;
- ✓ **Base Nacional Comum Curricular (BNCC, Resolução CNE/CP nº 2/2017)** – que orienta a educação infantil garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio de experiências significativas, lúdicas e inclusivas;
- ✓ **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009)** – que reforçam a função da escola como espaço de cuidado, aprendizagem e socialização, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a Creche reafirma seu compromisso com a promoção do desenvolvimento integral da criança, atuando como espaço de educação, cuidado e proteção social. Ao considerar a realidade socioeconômica e familiar das crianças atendidas, a instituição fortalece práticas pedagógicas e ações institucionais que contribuem para a garantia de direitos, para o bem-estar das famílias e para a construção de uma infância mais segura, digna e cheia de oportunidades.

12. SAÚDE, NUTRIÇÃO E BEM – ESTAR

A Creche entende que a promoção da saúde, da nutrição adequada e do bem-estar é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, contribuindo diretamente para o aprendizado, a socialização e a qualidade de vida. Nesse sentido, a instituição desenvolve práticas que contemplam cuidados com a higiene, alimentação balanceada, incentivo à prática de atividades físicas e ações que promovam a consciência sobre hábitos saudáveis desde os primeiros anos de vida.

A alimentação oferecida na creche é planejada de forma equilibrada e variada, com cardápios enviados e disponibilizados pela Cozinha Piloto, garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar. Durante as refeições, as crianças são estimuladas à autonomia, ao respeito aos alimentos e à adoção de hábitos saudáveis, integrando o cuidado com a saúde à rotina pedagógica.



"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Como parte do trabalho educativo, a Creche realiza atividades pedagógicas voltadas à saúde e à nutrição, promovendo experiências lúdicas e significativas.

Um exemplo é a Semana do Nutricionista, realizada de 16 a 20 de outubro, quando as crianças participam de oficinas, rodas de conversa e atividades práticas sobre alimentação saudável, escolha consciente dos alimentos, higiene pessoal e importância da água. Durante essa semana, são trabalhados temas como cores e grupos de alimentos, incentivo à prática de atividades físicas e hábitos de cuidado com o corpo, de forma interativa e divertida.

Essas ações integram educação, cuidado e bem-estar, permitindo que as crianças desenvolvam consciência corporal, hábitos saudáveis e habilidades socioemocionais, ao mesmo tempo em que fortalecem vínculos com os profissionais da escola. A Creche reafirma seu compromisso com a promoção da saúde e da qualidade de vida, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

13. PARCERIA COM A FAMÍLIA

A Creche reconhece a família como protagonista no processo educativo, compreendendo que a parceria entre escola e familiares é essencial para o desenvolvimento integral das crianças. Por meio do diálogo constante e do bom convívio, buscamos estabelecer relações de confiança e respeito mútuo, promovendo um ambiente colaborativo que valoriza a participação da família na vida escolar.

A instituição mantém canais de comunicação abertos, informando regularmente sobre a rotina, o comportamento, o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças. Reuniões periódicas, relatórios, conversas informais e registros pedagógicos são instrumentos utilizados para que os familiares acompanhem de perto o crescimento e as experiências vivenciadas pelos seus filhos.

Essa aproximação possibilita que a família participe de decisões, compartilhe informações relevantes sobre a criança e contribua para a construção de estratégias pedagógicas mais efetivas. Ao fortalecer a parceria escola-família, a Creche promove vínculos afetivos sólidos, estimula a confiança das crianças e



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

potencializa os efeitos do processo educativo, garantindo que a aprendizagem e o cuidado ocorram de forma integrada e significativa.

Dessa forma, a Creche reafirma seu compromisso com a educação participativa, na qual a família é aliada no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, contribuindo para a formação de sujeitos críticos, autônomos e socialmente responsáveis.

14. EQUIPE DE TRABALHO

A Creche conta com uma equipe de profissionais qualificados e comprometidos, que atuam de forma integrada para garantir atenção, cuidado e aprendizagem de qualidade a todas as crianças. Cada membro da equipe desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral dos alunos, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, que integra educação, proteção e bem-estar.

A seguir, apresenta-se a composição da equipe, detalhando os profissionais que atuam na instituição e suas respectivas funções:

Item	Cargo	Qntd.
1	Coordenadora Pedagógica	1
2	Auxiliar Administrativo	1
3	Nutricionista	1
4	Secretária	1
5	Professoras (Profissionais do Setor Municipal)	4
6	Educadoras	14
7	Profissionais de Apoio	3
8	Serviços Gerais	3
9	Cozinheira	1
10	Auxiliar de Cozinha	1
11	Jardineiro	1
12	Inspetor de Aluno	1

15. ESTRUTURA FÍSICA

Item.	Cômodo	Descrição
-------	--------	-----------

Ass



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca

de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

1	Sala da Coordenação	3 Computadores; 2 Impressoras; 1 Armário de duas portas; 3 Mesas de Escritório; 3 Cadeiras de Escritório; 2 Cadeiras de Atendimento; 1 Armário grande para armazenamento de documentos; 3 Gaveteiros; 1 Ar Condicionado; 2 Telefones.
2	Secretaria	1 Computador; 1 Mesa de Escritório; 1 Gaveteiro; 1 Cadeira de Escritório; 1 Mesa de Centro; 1 Relógio de Ponto; 1 Sofá; 1 Telefone; 1 Climatizador.
3	Depósito 1	8 Armários; 3 Armários para arquivo; 2 caixas de som; Materiais Pedagógicos e Materiais de Escritório.
4	Quartos	Colchonetes para Descanso; 6 Mesas; 6 Baldes de brinquedos; 6 Smart TV's; 6 Armários; 6 Divisórias para colchonetes; 1 Divisória de ambiente; 6 Ar Condicionados
5	Vasos sanitários infantil para meninas,	5 vasos sanitários infantil para meninos, 2 pias.
6	Sala de Banho	3 Salas de Banho com 1 Pia grande com 5 torneiras; 1 Divisória para bolsas; 2 Chuveiros; 1 Cuba para Bebês
7	Banheiros para Adultos	4 Banheiros para uso adulto com 1 Vaso sanitário, 1 Lavabo, 1 Duchinha higiênica.
8	Refeitório	13 Mesas para refeição; 9 Mesas para refeição para o Berçário; 1 Smart Tv; 4 Ar Condicionados; 2 Cortinas de Ar; 1 Pista Fria; 1 Pista Quente
9	Cozinha Principal	2 Fogões Industriais; 2 Câmaras Frias; 3 Pias; 2 Armários, 1 Geladeira; 2 Freezers; Eletrodomésticos Industriais e Domésticos; Panelas.
10	Pátio	1 Pula-Pula Grande
11	Despensa de Alimentos	5 Armários para Mantimentos; 2 Freezers.

Handwritten signature



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

12	Cozinha 2	2 Mesas; 2 Pias; 1 Geladeira; 1 Fogão Industrial; 1 Fogão de Lenha; 1 Armário; Panelas; Utensílios de Cozinha.
13	Depósito 2	2 Freezers; 5 Armários; Utensílios de Cozinha
14	Varanda	1 Câmara Fria; 3 Mesas de Madeira; Cadeiras de Plástico; 2 Fornos Industriais; 2 Toldos.
15	Lavanderia	1 Máquina de Lavar Industrial; 2 Máquinas de Lavar de 17 kg; 2 Armários; Produtos de Limpeza; Utensílios de Lavanderia; 2 Tanques; 2 Pias.
16	Depósito 3	1 Armário; 1 Máquina de Cortar Grama; Utensílios de Jardinagem e Consertos em Geral.
17	Quintal	1 Parque com Piso Emborrachado; 1 Parque de Areia.
18	Depósito 3	7 Armários danificados; 2 Mesas de Refeição Danificadas; Materiais de Obras.
19	Salas de Aula	100 Carteiras; 100 Cadeiras; 4 Lousas Digitais; 4 Mesas; 4 Armários; 8 Cortinas; Materiais Pedagógicos; Apostilas Educacionais.
20	Banheiro Infantil 2	2 Vasos Sanitários; 2 Lavabos.
21	Banheiros para os Professores	2 Vasos Sanitários; 2 Lavabos.
22	Deposito 4	2 Guarda - Roupas; 1 Armário; 2 Ferros de Passar Roupas.

16. RECURSO

Os recursos financeiros a serem utilizados para a execução deste Plano de Trabalho são provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais, conforme legislação vigente.

A aplicação dos recursos será realizada de forma planejada, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo o pleno funcionamento da unidade e a continuidade dos serviços educacionais ofertados.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

16.1 PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação	
Descrição	Verba municipal
Recurso FMDCA	FMDCA
RECURSOS HUMANOS	R\$ 12.420,96
TOTAL	R\$12.420,96

16.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela:

Fonte	PARCELA UNICA	Valor	Total
MUNICIPAL (FMDCA)	12.420,96	12.420,96	12.420,96

16.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros constituem etapas fundamentais para assegurar a correta execução deste Plano de Trabalho, garantindo que a verba disponibilizada seja utilizada de forma responsável, transparente e alinhada às necessidades diárias da creche.

A gestão dos recursos será realizada por meio de acompanhamento contínuo das despesas, com registro sistemático de todos os pagamentos, arquivamento de documentos comprobatórios e controle interno das receitas e despesas. Esse processo permite verificar, de forma permanente, se os valores estão sendo aplicados conforme previsto no Plano de Aplicação e em conformidade com a legislação vigente.

No cotidiano da instituição, o monitoramento ocorre a partir da análise regular das demandas operacionais, assegurando que os recursos estejam sendo direcionados para:



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

- ✓ Aquisição de suprimentos e materiais necessários à alimentação das crianças, garantindo qualidade nutricional, regularidade no fornecimento e cumprimento das normas sanitárias;
- ✓ Compra de recursos pedagógicos e materiais didáticos que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as diretrizes educacionais;
- ✓ Pagamento das despesas mantenedoras da instituição, como água, energia elétrica, internet, materiais de consumo e serviços essenciais;
- ✓ Manutenção dos recursos humanos, incluindo pagamento de salários e encargos trabalhistas, assegurando a valorização dos profissionais e a continuidade do atendimento.

Como instrumento complementar de avaliação qualitativa, mensalmente as educadoras elaboram relatório educacional detalhando as atividades desenvolvidas no período, os objetivos trabalhados e os avanços observados no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Esses relatórios são acompanhados de registro fotográfico das crianças usufruindo dos direitos assegurados — como brincar, conviver, participar, explorar e expressar-se — evidenciando, de forma concreta, a efetividade das ações realizadas e a adequada aplicação dos recursos pedagógicos disponibilizados.

A avaliação é realizada periodicamente por meio da análise dos relatórios financeiros e pedagógicos, conferência das metas estabelecidas e verificação da compatibilidade entre o planejamento e a execução orçamentária. Sempre que necessário, são promovidos ajustes para garantir o equilíbrio financeiro, a eficiência na utilização dos recursos e a sustentabilidade da instituição.

Além do controle administrativo, o processo de monitoramento possui caráter participativo, envolvendo a equipe gestora na análise das necessidades da creche, fortalecendo a tomada de decisão responsável e o compromisso coletivo com a qualidade do atendimento ofertado.

Dessa forma, o acompanhamento sistemático dos recursos assegura não apenas a regularidade na prestação de contas, mas também a efetividade do investimento público na promoção de um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento integral das crianças.



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

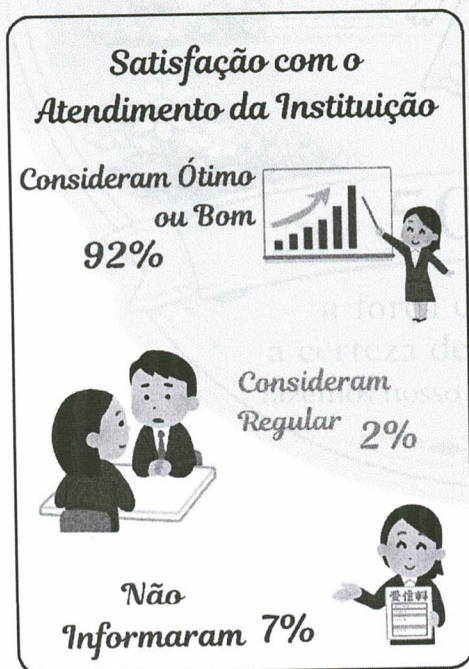
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

Nesse contexto, os instrumentos de avaliação institucional também contribuem para o monitoramento da efetividade das ações desenvolvidas pela creche. A análise do gráfico referente à **satisfação com o atendimento da instituição** evidencia que a maioria das famílias atendidas avalia de forma positiva os serviços oferecidos, demonstrando confiança na qualidade do cuidado, na organização do ambiente educativo e no compromisso da equipe com o desenvolvimento das crianças. Esses resultados indicam que a aplicação responsável dos recursos — destinados à manutenção da estrutura, aquisição de materiais pedagógicos, alimentação adequada e valorização dos profissionais — reflete diretamente na percepção das famílias sobre o atendimento prestado. Assim, os dados de satisfação reforçam que o planejamento financeiro e pedagógico vem contribuindo para a consolidação de um ambiente acolhedor, seguro e alinhado às necessidades

da comunidade atendida, fortalecendo a transparência e a efetividade na utilização dos recursos públicos.





Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

16.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de Contas	Mensal	Anual/Final	Modo de Entrega
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	10/02/2027	Web, mensalmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	10/06/2027	

17. CONCLUSÃO

O presente Plano de Trabalho reafirma o compromisso da instituição com a gestão responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos recebidos, assegurando sua aplicação direta na manutenção, qualificação e fortalecimento das atividades desenvolvidas na creche.

A organização do planejamento financeiro, aliada aos mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos — tanto administrativos quanto pedagógicos — garante que os recursos sejam destinados prioritariamente à valorização dos profissionais, à manutenção da estrutura física, ao custeio das despesas essenciais e à oferta de materiais e insumos necessários ao pleno desenvolvimento das crianças.

A integração entre gestão financeira e acompanhamento pedagógico, por meio de relatórios mensais e registros das atividades realizadas, demonstra o compromisso institucional com a qualidade do atendimento, a efetividade das ações e a correta prestação de contas.

Dessa forma, este Plano de Trabalho consolida-se como instrumento orientador das ações administrativas e educacionais, assegurando que cada recurso investido reverta-se em cuidado, aprendizagem, proteção e desenvolvimento integral das crianças atendidas.

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Órgão Público Interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou

do



Casa do Menor Santa Lúcia

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 de agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Municipal nº051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9º. da Lei nº8742, em 07/12/1993, Inscrição nº 006

Registrada sob o nº14, com referência ao nº06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"A força que nos move é a certeza de um amanhã melhor, fazemos nosso trabalho de semeadores"

qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento.

19. ASSINATURAS

JOSÉ AMAURI FAVARETTO
PRESIDENTE

ROSANA CATARINA MELON
BOMFIM
COORDENADORA PEDAGÓGICA

